Anúncio n.º 4940/2008

Processo: 1268/07.7TYLSB — Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

Requerente: HIPERFRANGO — Comércio Distr. Carnes e Aves, S. A.
Insolvente: Sarmento & Pedroso — Restauração, L.da

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Lisboa, 3.º Juízo de Lisboa, no dia 10-07-2008, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):
Sarmento & Pedroso — Restauração, L.da, NIF — 507427920, Endereço: Praça Duque de Saldanha, n.º 1, Atrium Saldanha,Lj.19/20, 1000 Lisboa, com sede na morada indicada.
São administradores do devedor:

Maria Madalena Ferreira Morais Sarmento Neto, NIF — 146726260, Endereço: Praça Nuno Rodrigues dos Santos, n.º 12-14.º esquerdo, 1500-171 Lisboa
João António Esteves Pedroso, Endereço: Rua João Simões, n.º 2, Charneca da Caparica, 2825-300 Charneca da Caparica, a quem foi fixado domicílio nas moradas indicadas.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.
Carlos José Coelho Tiago Tinoco Fraga, Endereço: Rua Luís de Camões, n.º 1, Linda-a-Velha, 2795-125 Linda-a-Velha
Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.
Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.
Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter Pleno [alínea *i*) do artigo 36.º do CIRE]
Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.
Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:
O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em __30__ dias.
O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.
Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).
É designado o dia 29-09-2008, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.
É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72 do CIRE).
Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).
Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.
Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).
Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.
É obrigatória a constituição de mandatário.

14 de Julho de 2008. — A Juíza de Direito, *Maria de Fátima dos Reis Silva.* — O Oficial de Justiça, *Paula Sá e Silva.*

300544006

MINISTÉRIO PÚBLICO

Procuradoria-Geral da República

Despacho (extracto) n.º 19987/2008

Licenciada Maria de Lurdes Carvalho dos Santos — Procuradora-Adjunta no Departamento de Investigação e Acção Penal de Lisboa — desligada do serviço, para efeitos de aposentação/jubilação com efeitos a partir de 14/07/2008.

15 de Julho de 2008. — O Secretário, *Carlos José de Sousa Mendes.*

PARTE E

ESCOLA NÁUTICA INFANTE D. HENRIQUE

Edital n.º 769/2008

Curso de Mestrado em Engenharia de Máquinas Marítimas

Ano lectivo de 2008-2009

O presidente do conselho directivo da Escola Náutica Infante D. Henrique, Abel da Silva Simões, faz saber que se encontra aberto o concurso para admissão ao curso de Mestrado em Engenharia de Máquinas Marítimas, de acordo com o disposto nos artigos seguintes:

Artigo 1.º

Tipologia da formação

O curso de Mestrado em Engenharia de Máquinas Marítimas, adiante também designado de MEMM, encontra-se regulamentado na observância do disposto no Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de Junho, bem como no Decreto-Lei n.º 49/2005, de 30 de Março.

Artigo 2.º

Condições de candidatura

1 — Podem candidatar-se ao acesso ao MEMM:

a) Titulares do grau de licenciado ou equivalente legal.
b) Titulares de um grau académico superior estrangeiro conferido na sequência de um primeiro ciclo de estudos organizado de acordo com os princípios do Processo de Bolonha por um Estado aderente a este Processo.
c) Titulares de um grau académico superior estrangeiro que seja reconhecido como satisfazendo os objectivos do grau de licenciado pelo conselho científico da ENIDH.
d) Detentores de um currículo escolar, científico ou profissional, que seja reconhecido como atestando capacidade para realização deste ciclo de estudos pelo conselho científico da ENIDH.

2 — O reconhecimento a que se referem as alíneas *b*) a *d*) do n.º 1 tem como efeito apenas o acesso ao ciclo de estudos conducente ao grau de mestre e não confere ao seu titular a equivalência ao grau de licenciado ou o reconhecimento desse grau.